



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 771 de 21 de Novembro de 2016

SANCIONADO

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG PARA O EXERCÍCIO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei estima a receita do município de Governador Lindenberg para o exercício financeiro de 2017 no montante de R\$ 40.160.319,25 (quarenta milhões, cento e sessenta mil, trezentos e dezenove reais e vinte e cinco centavos) e fixa a despesa em igual valor, discriminado pelos Anexos integrantes desta Lei, compreendendo, nos termos do art. 165, III da Constituição Federal, art. 60, XII da Lei Orgânica, Lei nº 762, de 31 de maio de 2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Pública Municipal direta e indireta.

**Art. 2º** - A receita decorrerá de arrecadação de tributos, rendas, transferências constitucionais, transferências fundo a fundo, convênios, alienações de bens e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS	R\$
RECEITAS CORRENTES	<u>36.998.444,45</u>
-Receita Tributária	1.286.907,00
-Receita de Contribuições	130.000,00
-Receita Patrimonial	722.905,00
-Receita Agropecuária	2.000,00
-Receita de Serviços	1.137.141,00
-Transferências Correntes	33.671.391,45
-Outras Receitas Correntes	98.100,00
RECEITAS DE CAPITAL	7.542.000,00





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

-Alienação de Bens	199.000,00
-Transferências de Capital	7.343.000,00
DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	(4.430.125,20)
TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	40.160.319,25

**Art. 3º** - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos Anexos integrantes desta Lei, que apresenta sua composição por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Categorias Econômicas, com o seguinte desdobramento:

I – POR CATEGORIA ECONÔMICA	R\$
-Despesas Correntes	30.936.130,14
-Despesas de Capital	9.224.189,11
TOTAL DA DESPESA	<u>40.160.319,25</u>
II – POR ÓRGÃO DE GOVERNO	R\$
PODER LEGISLATIVO	<u>1.400.000,00</u>
-Câmara Municipal	1.400.000,00
PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	<u>37.626.078,25</u>
-Gabinete do Prefeito	597.000,00
-Secretaria Municipal de Administração	3.323.741,25
-Secretaria Municipal de Finanças	1.214.300,00
-Secretaria Municipal de Ação Social	3.149.350,00
-Secretaria Municipal de Educação e Cultura	10.194.792,00
-Secretaria Municipal de Saúde	8.764.500,00
-Secretaria Municipal de Agricultura	3.141.500,00
-Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	6.635.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

-Secretaria Municipal de Meio Ambiente	389.315,00
-Unidade Central de Controle Interno	216.580,00
PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	<u>1.134.241,00</u>
-Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE	1.134.241,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	40.160.319,25
III – POR FUNÇÕES DE GOVERNO	R\$
-Legislativa	1.400.000,00
-Administração	6.692.621,25
-Segurança Pública	8.000,00
-Assistência Social	3.149.350,00
-Saúde	8.764.500,00
-Educação	10.089.392,00
-Cultura	189.400,00
-Urbanismo	2.738.000,00
-Saneamento	2.704.241,00
-Gestão Ambiental	389.315,00
-Agricultura	3.141.500,00
-Comércio e Serviços	5.000,00
-Comunicações	2.000,00
-Transporte	105.000,00
-Desporto e Lazer	682.000,00
- Encargos Especiais	100.000,00





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

TOTAL DA DESPESA

40.160.319,25

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o total da despesa fixada para o Poder Executivo, para reforço de dotações orçamentárias consignadas, utilizando como fonte de recurso a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, prevista no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964. (Alterado pela emenda substitutiva nº 004/2016).

**Art. 5º** - Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de 40% (quarenta por cento) sobre o total da despesa fixada para o Poder Legislativo para reforço de dotações orçamentárias consignadas, utilizando como fonte de recurso a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, prevista no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica;

II – realizar Operações de Crédito por Antecipação de Receita, em qualquer mês do Exercício Financeiro para atender a insuficiência de caixa, na forma e nos limites estabelecidos no Artigo 7º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64 e Resolução nº 78/98 do Senado Federal e observância dos limites e condições fixadas pelo Senado Federal e art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).


**Art. 7º** - As dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias serão movimentadas pelo Órgão Central do Poder Executivo, nos termos do art. 66 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 8º** - O Orçamento da Câmara Municipal será movimentado pelo Órgão Financeiro do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 9º** - Para cumprimento do disposto no art. 29ª “caput” e Inciso I da Constituição Federal, considera-se a proporção fixada na Lei Orçamentária, a receita efetivamente arrecadada relativa às transferências constitucionais e as receitas tributárias do exercício anterior, 2015.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro dia) de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg - Estado do Espírito Santo, aos 21 (vinte e um) dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

  
**PAULO CEZAR CORADINI**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete desta Prefeitura Municipal na data supra.

  
Narjara Biazatti da Silva  
Chefe de Gabinete

Publicado no Quadro de Avisos  
No Atrio da Prefeitura Municipal  
de Governador Lindenberg  
Em 21/12/16

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS  
NO ÁTRIO DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE GOVERNADOR LINDENBERG-ES  
EM: 21/12/16  
R/2016  
4  
DIRETOR ADMINISTRATIVA  
3744-5214